



ADVOGADOS E JUSTIÇA ARBITRAL (JUSTIÇA PRIVADA)

José Eterno Silva¹
Humberto César Machado²

RESUMO: O nosso Brasil precisa de uma solução para o congestionamento de causas paradas na justiça comum, e esta solução é o relacionamento entre os Advogados e as Câmaras de Justiça Arbitrais espalhadas por todo o Brasil, porém, tão poucas utilizadas o quanto poderia tudo isto devida à distância de seus serviços a quem conduz ou destina as causas, ou seja, os Advogados e isto precisa mudar, através da aproximação de ambas as partes.

PALAVRAS-CHAVE: Advogados. Justiça Arbitral. Mediação de Conflitos.

1 INTRODUÇÃO

Advogados, Justiça Arbitral, Empresários e Cidadãos, um grupo onde todos dependem um do outro, quando se fala em questões de causas/ações, ou problemas que precisam ser resolvidos, tudo porque este grupo não conseguiu se desenvolver ou se organizarem de tal forma, onde todos poderiam sair ganhando, dentro do prazo lógico, e evitando milhões de reais serem perdidos todos os dias, porque o problema não foi resolvido dentro do prazo que poderia ter sido. Segundo o Boletim de Notícias Conjur, hoje possui aproximadamente 100 milhões de processos em tramitação, número que só tem a aumentar devido à sociedade estar conhecendo mais os seus direitos.

No ano de 1996, foi criada a Lei da Justiça Arbitral, uma atitude dos Parlamentares com o objetivo de aliviar ou diminuir o número de processos congestionado na justiça comum, a Justiça Arbitral já é modelo nos principais países de primeiro mundo, como Estados Unidos, França e Alemanha, como exemplo na Alemanha, onde todo processo precisa passar primeiro pela Justiça Arbitral, se não der acordo, é transferido para a Justiça Comum.

A Justiça Arbitral tem alguns pontos em que os Advogados ou até mesmo alguns Juízes não concordam, mas temos sim, como sentar e fazer o necessário para que se possa utilizar um sistema de justiça rápida, onde todos sairão

¹ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: eterno.universo@gmail.com.

² Professor do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser.

ganhando, pela rapidez e qualidade de serviço que oferece a Justiça Arbitral. Nesta transformação que poderá ter a Justiça Arbitral, podem ter debates e ouvir sugestões de ambas as partes, e é claro, também aceitar as visões dos outros também, no intuito de querer construir um sistema de justiça o qual anima a todos a lutar pelos seus direitos.

Em uma entrevista do Presidente da Comissão, Mediação e Arbitragem da OAB – GO, Dr. Bráulio Duarte, ao Dr. Adrusbal Junior (um dos Advogados que mais vem lutando pela a aceitação da sociedade e principalmente da classe jurídica, a Justiça Arbitral), entrevista a qual o Dr. Bráulio Duarte tentou demonstrar de que tudo está indo bem para a Justiça Arbitral em Goiás, fato não tão concordado com os demais, a prova disto está à frente, o gigante número de processos parados na justiça comum, e também no número de Câmara de Justiça que abriram e fecharam nestes últimos 15 anos, onde segundo uma matéria do Jornal Nacional em Goiânia possuía 38 Câmara de Justiças Arbitrais, e hoje não possui mais de dez.

O que tem a Justiça Arbitral de tanto especial? A resposta está na questão de ser uma empresa privada, onde o empresário ou o empreendedor só tem retorno se a causa discutida em sua unidade tiver solução, ou seja, toda a empresa tem que se esforçar, desde o notificado ao arbitro, se a causa ali apresentada não tiver solução, a arrecadação da unidade está comprometida, ou seja, é por isso que tem audiência que pode acontecer em até sete dias úteis, e tem mais, tudo ali resolvido, sai em uma sentença que tem o mesmo poder da sentença da Justiça Comum, mas com duas vantagens a mais, que é por não caber recursos, e a outra vantagem, na parte de penhor de bens, em caso de parte devedora não cumprir a sentença, com esta, o autor pode pedir direto o penhor dos bens.

Mas por que os Advogados não leva suas causas para as Câmaras de Justiça? Acredita-se que a resposta está na parte dos honorários, porque para julgar uma causa na Câmara de Justiça, é preciso pagar a taxa cobrada pelas Câmaras, que vai até 20% do valor da causa, mas este valor é cobrado auto, devido à pequena procura, a partir que os Advogados aumentarem as procuras, a taxa cairá e mais, a taxa pode ser negociada, dentro de um valor que ambas as parte se beneficiem.

2 METODOLOGIA

O método de pesquisa adotado neste trabalho é o qualitativo, de natureza Explicativa. De acordo com o Advogado Dr. Adrusbal Junior, tem-se em mãos, um sistema de justiça, onde poderemos ter uma reação em todo o sistema nacional, no que se disser respeito à justiça.

Na construção desta pesquisa onde se procura informações em jornais, entrevistas via internet, através de livros, e conversa com vários advogados, onde no início da conversa eles tinham a sua posição, mas com o decorrer das perguntas, eles foram se informando de modo real e verdadeiro de como funciona a Justiça Arbitral, e o tanto que eles estão perdendo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Trazer a discussão sobre este importante serviço chamado Justiça Arbitral (Justiça Privada), para os Advogados e os Empresários proprietários, é o objetivo, podendo assim, ter uma Justiça Comum ou Arbitral, funcionando, e todos os direitos sociais serem atendidos dentro do prazo ético e produtivo.

4 CONCLUSÕES

Se cada um fizer a sua parte, onde se visa trabalhar bem e ganhar uma renda compatível com sua profissão de Advogados, isto é o que mais se quer, nem que para isto tenha-se que abrir parte dos honorários, mas visando que a renda aumentará, pois as causas poderão ser julgadas em tempo recorde, e se poderá receber até três vezes mais, do que já se via recebendo, tudo por questão de tempo para resolver ou julgar a causa.

REFERÊNCIAS

DUARTE, Braulio. **Momento Arbitragem**. [10 set. 2015]. Entrevista concedida ao Dr. Adrusbal Junior. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=kJfTf141rcM>>. Acesso em: 6 maio 2017.

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Manual de arbitragem**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. **Manual de Arbitragem**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

STRENGER, Irineu. **Comentários à lei brasileira de arbitragem**. São Paulo: LTR, 1998.